

Este documento em Português é fornecido apenas para efeitos informativos. No caso de qualquer discrepância entre esta versão e a versão original em Espanhol, esta última prevalecerá.

Estado de Alarme decretado em Espanha – medidas de prevenção face à expansão da COVID-19 em relação à realização da Assembleia Extraordinária.

Considerando a actual situação de emergência de saúde pública decorrente da expansão da Covid – 19 a nível internacional, e dadas as medidas excepcionais destinadas a limitar a sua propagação recentemente adoptadas pelo Governo espanhol, que incluem a restrição de eventos em que se concentrem um elevado número de pessoas, é evidente que existem circunstâncias de necessidade urgente que justificam medidas extraordinárias para garantir a saúde dos accionistas da EDP Renováveis, S.A. e outras pessoas que devem intervir na Assembleia, e, consequentemente, o Conselho de Administração recomenda aos accionistas que exerçam os seus direitos da forma mais segura possível, e em particular através da representação e do voto à distância.

A este respeito, lembramos a todos os accionistas que os canais e meios remotos que podem ser utilizados estão descritos neste Guia do Accionista, e disponibilizados na secção da página Web da Sociedade publicada para esta Assembleia Extraordinária (incluindo os endereços postais e números de telefone autorizados a prestar o direito à informação, e as formas de intenção de participação, carta de representação e boletim de voto, bem como as plataformas telemáticas autorizadas para o efeito).

GUIA DO ACCIONISTA DA EDP RENOVÁVEIS, S.A.

Procedimento para o exercício dos direitos de informação, complemento de convocatória, apresentação de propostas de deliberação, participação, representação e voto à distância por ocasião da realização da Assembleia Geral Extraordinária de Accionistas

I. INTRODUÇÃO

A organização e funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária de Accionistas da EDP RENOVÁVEIS, S.A. (de agora em diante, indiferenciadamente, “EDPR”, a “Sociedade” ou a “Companhia”) – incluindo a solicitação de representação, o exercício da mesma e o voto à distância pelos accionistas, a recepção, validação e cômputo de votos e delegações assim como o exercício do direito de informação, de complemento de convocatória e de apresentação de propostas de deliberação pelos accionistas – encontram-se reguladas nos Estatutos Sociais da EDPR, assim como na Lei de Sociedades de Capital, no Regulamento de Registo Comercial e outras disposições legalmente aplicáveis.

Para maior transparência e garantia dos direitos de todos os accionistas, no exercício das faculdades que lhes conferem os artigos 14.º e 15.º dos Estatutos, o Conselho de

Administração da Sociedade decidiu aprovar o presente Guia do Accionista por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária de Accionistas. Este documento, que desenvolve as disposições relativas ao exercício dos direitos de informação, complemento de convocatória, apresentação de propostas de deliberação, participação, representação e voto à distância (doravante, o "**Guia do Accionista**") é posto à disposição de todos os accionistas na página web da Sociedade (www.edpr.com) e no Departamento de Relações com Investidores da Sociedade, localizado na Rua Serrano Galvache, nº 56, Edifício Olmo, 7º andar, 28033, Madrid.

O presente Guia do Accionista é aprovado e publicado tendo em vista a realização da Assembleia Geral Extraordinária de Accionistas que o Conselho de Administração da EDPR deliberou realizar na cidade de Oviedo, Espanha, nos escritórios da Sociedade situados na Rua Doctor Casal número 3-5, **no dia 22 de Fevereiro de 2021, às 12:00 horas**, em primeira convocatória ou, caso não se alcance o quórum necessário, em segunda convocatória, no dia **1 de Março de 2021**, no mesmo lugar e à mesma hora, a fim de deliberar e decidir sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia incluída no aviso convocatório.

II. DIREITO DE INFORMAÇÃO DOS ACCIONISTAS

1. Disponibilização aos accionistas da documentação correspondente

A convocatória da Assembleia Geral de Accionistas é publicada de acordo com a legislação aplicável e os Estatutos, no Boletim Oficial do Registo Comercial e na página web da Sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência em relação à data da Assembleia. Adicionalmente, é também publicada nas páginas web da Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A ("Interbolsa"), da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), em www.cmvm.pt e da Comissão Nacional do Mercado de Valores (CNMV), em www.cnmv.es. Simultaneamente à publicação do aviso convocatório, é publicada na página web da CMVM a documentação de suporte das propostas de deliberação incluídas na ordem do dia da referida Assembleia.

Do mesmo modo, desde o momento em que se publica o aviso convocatório, toda a informação e documentação da Assembleia Geral é também colocada à disposição dos accionistas na página web societária (www.edpr.com). Neste sentido, e no que diz respeito a esta Assembleia Geral, são incorporados na referida página web os seguintes documentos:

- (i) o anúncio da convocatória da Assembleia Geral Extraordinária;
- (ii) o número total de ações e direitos de voto na data da convocatória;
- (iii) o modelo de carta para manifestar a intenção de participar na Assembleia, o modelo de carta de representação e o modelo de boletim de voto mediante correspondência postal. Neste sentido, publicam-se os *links* da plataforma electrónica que fornecem as vias telemáticas para enviar a intenção de participar e a votação sobre os pontos do dia;
- (iv) os textos integrais das propostas de deliberação (incluindo, se for caso disso, à medida que são recebidas, as enviadas pelos accionistas) dos pontos da Ordem do Dia que se submeterão à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, bem como os relatórios obrigatórios que,

quando aplicável, seja preciso colocar à disponibilização dos accionistas no momento da convocatória.

(v) o presente Guia do Accionista; e

(vi) os textos reformulados vigentes (Estatutos Sociais e demais regulamentos aplicáveis).

Os accionistas gozam do direito de examinar os documentos descritos anteriormente no domicílio social sito na Praça del Fresno nº 2 33007, Oviedo, Espanha, e de solicitar a entrega ou envio gratuito dos mesmos.

A Sociedade realizará os seus melhores esforços para incorporar na sua página web (www.edpr.com) com a maior brevidade possível, e a partir da data de convocatória, as versões traduzidas da informação e dos documentos principais relacionados com a Assembleia. Em caso de discrepância entre as versões dos dois idiomas, prevalecerá sempre a versão em espanhol dos referidos documentos.

2. Direito de informação prévio à Assembleia Geral

Desde a publicação do aviso convocatório da Assembleia Geral e até ao quinto (5º) dia anterior (inclusive) ao previsto para a sua realização em primeira convocatória, os accionistas poderão solicitar por escrito as informações ou clarificações que considerem pertinentes em relação aos assuntos compreendidos na Ordem do Dia. As informações e/ou clarificações poderão ser feitas chegar mediante correio postal para o Departamento de Relações com Investidores da Companhia situado na morada rua Serrano Galvache, nº 56, Edifício Olmo, 7º andar, Madrid 28033 ou correio electrónico para ir@edpr.com. Também é possível solicitar informações e/ou clarificações via telefone para o +34 902 830 700 entre as 09:00 e as 19:00 horas.

As solicitações de informação deverão estar acompanhadas do nome e apelidos do accionista solicitante, do número de acções das quais este é titular e da conta de valores onde as tenha registadas mediante valores mobiliários escriturais e demais circunstâncias que, se for caso disso, se especifiquem na página web da Sociedade. Deverá ser apresentado também o documento adequado – cópia do certificado de titularidade das acções – que certifique a sua condição de accionista para que caso a Sociedade o considere necessário, possa comparar com a informação fornecida pela Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., sociedade de nacionalidade portuguesa, com sede no Porto 4100-138 (Portugal), Avenida da Boavista, N.º 3433, com Número de Identificação Fiscal, de Pessoa Coletiva e de matrícula no Registo Comercial do Porto N.º PT 502 962 275 (“INTERBOLSA”).

3. Direito de informação dos accionistas durante a Assembleia Geral

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, os accionistas poderão exercer o seu direito de solicitação de informação durante a realização da Assembleia Geral de Accionistas, nos termos previstos na lei e nos Estatutos da Sociedade.

III. COMPLEMENTO DE CONVOCATÓRIA E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

De acordo com a lei aplicável, os accionistas poderão solicitar que se publique um complemento à convocatória da Assembleia Geral incluindo um ou mais pontos na Ordem do Dia e suas respectivas propostas de deliberação.

O exercício destes direitos deverá fazer-se mediante notificação fidedigna dirigida à atenção do Secretário do Conselho de Administração. Esta notificação deverá ser recebida na sede social da Sociedade dentro dos cinco (5) dias seguintes à publicação do aviso convocatório da Assembleia Geral.

Na notificação escrita far-se-á constar o nome ou designação social do accionista ou accionistas solicitantes, e juntar-se-á a documentação relevante (cópia do certificado de titularidade que certifique a sua condição de accionista legitimado para solicitar um complemento de convocatória – para comparar esta informação com a fornecida pela INTERBOLSA -, o conteúdo do ponto ou pontos que o accionista apresente e as propostas de deliberação a incluir no complemento de convocatória). Quando tal for exigido legalmente, o accionista poderá requerer ao Conselho de Administração, ou às suas Comissões, que inclua também, proposta ou propostas do relatório ou relatórios justificativos das propostas a que se refiram os pontos a incluir no referido complemento. O complemento da convocatória será publicado, no mínimo, com quinze (15) dias de antecedência em relação à data marcada para a realização da Assembleia em primeira convocatória, e da mesma maneira pela qual se publicou o aviso convocatório.

O Conselho de Administração da Sociedade acordou em facultar ao Presidente do Conselho de Administração, ao Secretário do Conselho de Administração e ao Vice-Secretário do Conselho de Administração da Sociedade poderes para que, qualquer um deles, indistintamente, em nome e em representação do Conselho de Administração, possa realizar todas as acções que sejam necessárias e estejam relacionadas com o complemento da convocatória, incluindo as necessárias para a sua publicação.

IV. DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DOS ACCIONISTAS

Todos os accionistas têm direito a participar na Assembleia Geral, a solicitar a informação e clarificações que considerem relevantes a respeito dos pontos incluídos na Ordem do Dia da Assembleia, e a tomar parte nas deliberações e votações destes.

Para o exercício do direito de participação, solicita-se aos accionistas que tenham intenção de participar na Assembleia Geral que o comuniquem por escrito até ao final do sexto (6.º) dia de negociação anterior àquele em que haja de realizar-se a Assembleia Geral, ou seja até ao final do dia **12 de Fevereiro de 2021** em primeira convocatória, e até ao final do dia **19 de Fevereiro de 2021** em segunda convocatória, tanto:

- i. ao Presidente da Assembleia de Accionistas através do formulário (que poderá ser enviado aos escritórios da Sociedade localizados na Rua Doctor Casal nº 3-5. CP 33001, Oviedo (Espanha) ou ao endereço de correio electrónico

shareholdersedpr@edpr.com), ou através de plataforma online. Ambos as opções se encontram disponíveis para este efeito na página web (www.edpr.com),

- ii. à entidade ou entidades encarregadas pela manutenção do registo escritural das acções.

Para participar na Assembleia Geral, os accionistas devem ter as acções inscritas em seu nome no registo de valores mobiliários escriturais correspondente no quinto (5.º) dia de negociação antes do dia em que a Assembleia Geral se realiza, ou seja, **15 de Fevereiro de 2021** em primeira convocatória e, se for o caso, **22 de Fevereiro de 2021** em segunda convocatória. Esta circunstância deve ser confirmada através do certificado de titularidade adequado, indicando o número de acções registadas em nome do accionista no quinto (5.º) dia de negociação antes do dia da realização da Assembleia Geral. Este certificado deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia de Accionistas até ao final do dia **15 de Fevereiro de 2021**, em primeira convocatória e, se for caso disso, no dia **22 de Fevereiro de 2021** em segunda convocatória, pela entidade ou entidades responsáveis pela manutenção dos registos escriturais, para os escritórios da Sociedade localizados na Rua Doctor Casal nº 3-5, CP 33001, Oviedo (Espanha) ou para o endereço de correio electrónico shareholdersedpr@edpr.com; sem que haja necessidade de bloqueio prévio das acções até à data da Assembleia Geral. Este certificado de titularidade deve referir-se à posição das acções às 0:00 horas do dia **15 de Fevereiro de 2021**. No caso de segunda convocatória, referir-se-á à posição das acções a **22 de Fevereiro de 2021**.

Para efeitos de certificar a identidade dos accionistas, ou de quem validamente os represente, à entrada do local onde se realize a Assembleia Geral poder-se-á solicitar aos participantes a certificação da sua identidade mediante a apresentação do Cartão de Cidadão ou de qualquer outro documento oficial geralmente aceite para estes efeitos, bem como a documentação que o acredite como representante.

V. DIREITO DE REPRESENTAÇÃO E CONCESSÃO DE REPRESENTAÇÃO À DISTÂNCIA

1. Direito de representação

De acordo com o disposto no artigo 15.º dos Estatutos, todo o accionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por meio de outra pessoa (ainda que não seja accionista). Os accionistas que desejam fazer uso deste direito de representação, deverão manifestá-lo conferindo a representação de forma específica para esta Assembleia, representação essa que deverá estar em poder da Sociedade dois (2) dias antes do dia previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória, indicando o nome do representante. As cópias dos documentos que certifiquem as representações poderão ser enviadas para os escritórios da Sociedade situados na rua Doctor Casal, número 3-5 CP 33001, Oviedo (Espanha); ou para o endereço de correio electrónico shareholdersedpr@edpr.com. Deverá ser conservado o documento original da carta de representação devidamente preenchida e assinada.

A representação para participar na Assembleia Geral poderá ser conferida mediante a utilização, se for o caso, da seguinte fórmula:

“Para efeitos do disposto no artigo 15.º dos Estatutos Sociais, confiro a minha representação para esta Assembleia Geral a ou, na falta de designação expressa, ao Presidente do

Conselho de Administração da EDP Renováveis, S.A., que votará favoravelmente as propostas de deliberação que formule o Conselho de Administração no que respeita aos distintos pontos incluídos na Ordem do Dia, exceto se forem indicadas instruções de voto noutro sentido no seguinte quadro. Se durante a realização da Assembleia Geral se apresentarem propostas adicionais às do Conselho de Administração respeitantes aos pontos incluídos na Ordem do Dia, o representante votará no sentido que entenda ser mais favorável aos interesses do accionista representado. No caso de conflito de interesses do representante na votação de alguns dos pontos que se submetam à Assembleia Geral, a representação será entendida como conferida ao Presidente. No caso de conflito deste, será entendida como conferida ao Secretário daquela, salvo indicação em contrário.”

Disponibiliza-se aos accionistas um modelo de carta de representação na página web da Sociedade (www.edpr.com), que poderá também ser solicitado ao Departamento de Relações com os Investidores através do telefone +34 902 830 700 entre as 9:00 e as 19:00 horas, ou através do endereço de correio electrónico ir@edpr.com.

A carta de representação deverá ser preenchida e assinada pelo accionista e pelo representante, estando dependente da aceitação deste a validade da representação.

A pessoa a favor de quem se confere a representação deverá exercê-la participando pessoalmente na Assembleia, no lugar e dia marcado para a realização da Assembleia Geral e a partir de uma hora antes da hora prevista para o início da reunião. Deverá entregar o documento original de representação nas mesas de registo de entrada de accionistas.

2. Prazo de recepção pela Sociedade

Em conformidade com o previsto no artigo 15.º dos Estatutos, para que seja válida a representação conferida à distância esta deverá ser recebida pela Sociedade, num dos locais indicados no número anterior, dois (2) dias antes do dia previsto para a realização da Assembleia Geral, ou seja, antes das vinte e quatro (24) horas do dia **20 de Fevereiro de 2021** em primeira convocatória e, se for o caso, no **dia 27 de Fevereiro de 2021**, em segunda convocatória.

Após o prazo indicado, só serão admitidas as representações conferidas por escrito que sejam apresentadas pessoalmente nas mesas de registo de entrada de accionistas, no lugar e dia marcados para a realização da Assembleia Geral e a partir de uma hora antes da hora prevista para o início da reunião até ao início da mesma.

3. Representação a favor dos membros do Conselho de Administração

Quando a representação seja conferida a favor de algum membro do Conselho de Administração da Sociedade mediante correspondência postal, a comunicação da outorga de poderes ao representante considerar-se-á realizada mediante a recepção pela Sociedade da correspondência postal em que conste a mesma.

Informa-se os accionistas de que todos os membros do Conselho de Administração manifestaram a sua decisão pessoal de assumir e levar a cabo, salvo concorrência de causa legal ou estatutária de abstenção, todas as representações que lhes foram individualmente conferidas, tendo acordado o Conselho de Administração por unanimidade dos seus membros

a dita decisão bem como a decisão de registar em acta aqueloutra. Em consequência, não será necessário que os membros do Conselho de Administração assinem, de forma individualizada, a aceitação das delegações a seu favor.

4. Sentido do voto

Se durante o desenrolar da Assembleia Geral forem apresentadas propostas alternativas às do Conselho de Administração em relação aos pontos incluídos na Ordem do Dia, o representante votará no sentido que entenda mais favorável para os interesses do accionista representado salvo se este tiver proibido a representação nesta situação, caso em que se entenderá que o accionista instrui ao representante que se abstenha.

5. Outras disposições sobre a representação

- Qualquer pedido de representação recebido na Sociedade que não especifique o nome da pessoa a quem se confere aqueles poderes, entender-se-á como conferido ao Presidente do Conselho de Administração.
- Quando se deleguem ou se presumam delegados os poderes de representação a favor do Presidente do Conselho de Administração e este se encontre numa situação de conflito de interesses na sua posição como representante na votação de algum ou alguns dos pontos da Agendada Assembleia Geral, entender-se-á que o accionista conferiu tal representação ao Presidente do Conselho de Administração.
- Adicionalmente, e salvo indicação expressa em contrario, em cujo caso se entenderá que o accionista representado instrui ao representante para que se abstenha, a representação estende-se também a propostas sobre pontos da Ordem do Dia apresentados pelos accionistas na forma prevista na Lei, ou sobre os assuntos que a Lei permita tratar na Assembleia Geral ainda que não figurem na Ordem do Dia. Em ambos os casos, o representante exercerá o voto no sentido que entenda mais favorável aos interesses do accionista que representa.
- O accionista que confira a sua representação por correspondência e não preencha alguma ou nenhuma das caixas destinadas a dar instruções de voto a respeito dos pontos da Ordem do Dia, considerar-se-á que instruiu o representante para votar a favor das respetivas propostas formuladas pelo Conselho de Administração correspondentes aos pontos incluídos na Ordem do Dia publicada.

VI. DIREITO DE VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO À DISTÂNCIA

1. Direito de voto

Em conformidade com o disposto no artigo 15.º dos Estatutos Sociais, cada acção cujo titular se encontre presente ou representado na Assembleia Geral, dará direito a um voto.

2. Voto à distância

De acordo com o estabelecido no artigo 15.º dos Estatutos Sociais, os accionistas poderão emitir o seu voto sobre as propostas relativas a pontos compreendidos na Ordem do Dia por correio postal ou mediante comunicação electrónica.

3. Voto por correio postal

Para a emissão do voto por correio, o accionista pode solicitar a documentação necessária para exercer esse direito ao Departamento de Relações com Investidores da Sociedade localizado na morada rua Serrano Galvache, nº 56, Edifício Olmo, 7º andar, 28033 Madrid ou por e-mail para ir@edpr.com. Este pedido também pode ser feito por telefone para o +34 902 830 700 entre as 9:00 e as 19:00 horas. Este pedido, que deve incluir o endereço do accionista ou endereço electrónico, deve ser recebido pela Sociedade pelo menos quinze (15) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória. O accionista receberá no domicílio ou, quando for o caso, no endereço electrónico (de preferência do accionista), a documentação necessária para poder exercer o seu direito de voto por correio, entre outra, o boletim de voto e um envelope de retorno gratuito. No referido boletim, o accionista fará constar o seu sentido de voto - a favor ou contra - ou a abstenção, colocando uma cruz na caixa correspondente do quadro que figurará no mesmo.

O modelo de boletim de voto é disponibilizado aos accionistas na página web da Sociedade (www.edpr.com).

O boletim de voto preenchido e assinado deverá ser enviado aos escritórios da Sociedade situados na Rua Doctor Casal, nº 3-5, Oviedo (Espanha) (é recomendado aos accionistas residentes em Portugal que façam o envio através de correio electrónico ou outro meio telemático). O certificado de titularidade das ações deverá ser expedido de acordo com os termos que se especificam na secção IV do presente Guia do Accionista.

4. Voto por comunicação electrónica

Os accionistas com direito de participar na Assembleia, poderão exercer o seu direito de voto também por comunicação electrónica. Para este efeito, deverão manifestar a dita intenção através do *link* que consta na página web (www.edpr.com). Esta manifestação, na qual o accionista deve indicar um endereço de correio electrónico, deverá ser recebida pela Sociedade com uma antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral (**12 de Fevereiro de 2021** será a data limite de solicitação para a primeira convocatória, ou se for caso disso, **19 de Fevereiro de 2021** para a segunda convocatória). Em seguida, o accionista receberá um email no endereço de correio electrónico indicado com um nome de usuário (*username*) e um código identificador (*password*); e que serão inseridos nas caixas correspondentes do *link* contido na página web para poder exercer o seu direito de voto.

O certificado de titularidade das ações deverá ser expedido de acordo com os termos que se especificam na secção IV do presente Guia do Accionista.

5. Prazo de recepção pela Sociedade

Em conformidade com o disposto no artigo 15.º dos Estatutos, o voto emitido mediante comunicação postal ou electrónica será recebido pela Sociedade antes das vinte e quatro (24) horas do dia imediatamente anterior ao previsto para a realização da Assembleia Geral em primeira convocatória, ou seja, antes das vinte e quatro (24) horas de **21 de Fevereiro de 2021**.

Após o prazo indicado só serão admitidos os votos presenciais emitidos no ato da Assembleia Geral pelo accionista que tiver observado os requisitos de participação na Assembleia Geral ou pela pessoa que o represente validamente.

6. Presença na Assembleia dos accionistas que emitam o seu voto à distância

O accionista que emita o seu voto à distância por correspondência postal ou electrónica será considerado como presente para efeitos da composição da Assembleia Geral.

7. Sentido do voto

O accionista que emita o seu voto mediante correspondência postal ou electrónica e não deixe marca em alguma ou nenhuma das caixas destinadas a assinalar o voto relativo aos pontos da Ordem do Dia, será considerado como votando a favor das respetivas propostas formuladas pelo Conselho de Administração correspondentes aos pontos incluídos na Ordem do Dia publicada.

VII. DISPOSIÇÕES COMUNS À REPRESENTAÇÃO E AO VOTO À DISTÂNCIA

1. Revocação da representação e do voto à distância

A representação conferida mediante correspondência postal poderá ficar sem efeito por revogação expressa do accionista efectuada pelo mesmo meio que foi empregue para conferir a representação, dentro do prazo estabelecido para conferi-la, ou por participação pessoal do accionista na Assembleia Geral.

O voto emitido à distância por correio ou por comunicação electrónica, ficará sem efeito por revogação posterior e expressa do accionista efectuada pelo mesmo meio que foi empregue para a emissão e dentro do prazo estabelecido para esta, ou por participação pessoal na Assembleia Geral do accionista que tiver emitido o voto à distância ou por participação pessoal do seu representante.

2. Regras de prioridade entre representação, voto à distância e presença na Assembleia

- Como regra geral, considera-se que todo o accionista que enviou voto à distância ou representação à distância, expressou o desejo de votar à distância ou delegar, e não vai participar na Assembleia Geral, salvo prova em contrário ou se participar.
- A participação pessoal à Assembleia Geral do accionista representado terá valor de revocação da representação outorgada, seja qual for a forma por que esta se tiver conferido, ou do voto à distância emitido.

- Do mesmo modo, a participação pessoal do representado na Assembleia Geral, seja qual for a forma pela qual se conferiu a representação, tornará ineficaz o voto emitido à distância por correspondência postal ou electrónica.
- Se o accionista votou mediante correspondência postal ou electrónica mais de uma vez, considerar-se-á válido o último voto recebido pela Sociedade, considerando-se ineficazes os anteriores.

VIII. VOTOS E DOCUMENTOS QUE CONFEREM PODERES DE REPRESENTAÇÃO RECEBIDOS ATRAVÉS DE ENTIDADES DEPOSITÁRIAS OU ENCARREGADAS DA MANUTENÇÃO DE REGISTOS ESCRITURAIS

As instruções de voto ou de representação dos accionistas que actuam através de uma ou mais entidades depositárias, entidades encarregadas da manutenção de registos escriturais, entidades de custódia de valores ou intermediários financeiros, serão recebidas mediante qualquer meio válido de comunicação (carta, fax, etc.) enviado pela(s) entidade(s) depositária(s) relevante(s), utilizando o modelo aprovado pelo Conselho de Administração ou outro modelo diferente que tenha um conteúdo similar e em que se inclua, em todo o caso, o nome do accionista, o número de ações e a indicação de voto ou da representação. Ademais, deverá ser remetida uma comunicação à Sociedade na qual se manifeste a(s) autorização(ões) expressa(s) do(s) beneficiário(s) das ações à(s) correspondente(s) entidade(s), para emitir e assinar em seu nome, qualquer documentação em relação à representação na Assembleia Geral EDPR, prevista para dia **22 de Fevereiro de 2021** em primeira convocatória, e para o dia **1 de Março de 2021** em segunda convocatória.

IX. GARANTIAS DO ACCIONISTA

1. Procedimento de verificação

- A sociedade reserva-se o direito de modificar, suspender, cancelar ou restringir os mecanismos de voto electrónico, quando razões técnicas ou de segurança o requirem ou imponham, informando os accionistas e sem prejuízo da validade dos votos emitidos e dos direitos de participação e representação dos accionistas.
- A Sociedade não será responsável pelos prejuízos que poderão ser causados ao accionista resultantes de avarias, sobrecargas, caídas de linha, falhas na conexão ou qualquer outra eventualidade de igual ou similar índole, alheias à vontade da Sociedade, que impeçam a utilização dos mecanismos de voto electrónico.
- A Sociedade reserva-se o direito, em relação a qualquer um dos meios de voto à distância ou outorga de poderes de voto a um representante, a adotar as medidas que considere convenientes para a comprovação da identidade do remetente ou assinante e da autenticidade e integridade da comunicação de voto ou de representação recebida, de acordo com o artigo 15.º dos Estatutos Sociais.

- A Sociedade poderá anular os votos por correspondência quando existam dívidas sobre a validade da comunicação ou da vontade do accionista.
- Os accionistas não residentes em Espanha que assim o desejem, poderão comunicar com o Departamento de Relações com Investidores através do telefone +34 902 830 700 de segunda a sexta feira, das 9.00 às 19.00 horas, por correio postal para a direção Rua Serrano Galvache nº 56, Edifício Olmo, 7º andar, 28033 Madrid, ou via email para o endereço de correio electrónico ir@edpr.com. O Departamento de Relações com Investidores poderá adoptar, se for o caso, as medidas necessárias para adaptar os mecanismos de representação e voto à distância às especiais circunstâncias dos ditos accionistas.

2. Protecção de dados de carácter pessoal

Em conformidade com o Regulamento Geral de Protecção de Dados (UE2016/679) e com a Lei Orgânica espanhola 3/2018, de 5 de Dezembro, relativa à protecção de dados pessoais, informa-se os interessados de que os seus dados pessoais serão tratados pela EDP Renováveis, S.A. (doravante, “Responsável” ou “Sociedade” indistintamente), com a finalidade de gerir o exercício ou a representação do seu direito de assistência e voto na Assembleia Geral Extraordinária de Accionistas, quer sejam os seus dados obtidos pelo accionista, ou sejam facultados para este efeito às entidades bancárias e aos intermediários financeiros nas quais os referidos accionistas tenham depositadas ou sob custódia as suas acções (em cujo caso serão tratados os seus dados de identificação, de contacto e aqueles relativos à sua situação accionista); elaborar uma lista de participantes; e, por fim, gerir o correcto funcionamento e desenvolvimento da relação accionista existente com o interessado.

O interessado poderá exercer os direitos de acesso, rectificação, eliminação, oposição, limitação e portabilidade dirigindo-se ao Departamento de Compliance, A/C Serrano Galvache, nº 56, Edifício Olmo, 6ª planta, 28033 Madrid, anexando fotocópia do Cartão de Cidadão ou passaporte, ou através do endereço de correio electrónico complianceofficer@edpr.com. Por fim, se o titular dos dados considerar que os direitos que lhe são conferidos pela legislação de protecção de dados aplicável foram violados pelo Responsável pelo Tratamento, poderá apresentar reclamação à Agência Espanhola de Protecção de Dados. Para obter mais informações sobre o tratamento de dados pessoais, consulte a Política de Privacidade disponível na secção dedicada a esta Assembleia de Accionistas, na página Web da Sociedade.

3. Procedimento de controlo, registo e voto

Antes da abertura da Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia ou, por sua delegação, o Secretário, tornará públicos os dados provisórios relativos ao número de accionistas com direito a voto presentes na assembleia, pessoalmente ou por procuração, ou que tenham votado à distância, indicando a sua participação no capital. Tendo em conta estes dados e se assim for, o Presidente da Assembleia de Accionistas declarará a assembleia validamente constituída e abrirá a sessão.

Posteriormente, e nunca depois do final das intervenções, a lista de participantes será encerrada, e o Presidente da Assembleia de Accionistas ou, por sua delegação, o Secretário, lerá os dados globais resultantes da lista de participantes, detalhando o número de accionistas com direito de voto presentes e representados na assembleia (incluindo aqueles que

exerceram os seus direitos de voto à distância), o número de ações correspondentes a cada um deles e a percentagem de capital que representam.

Comunicados publicamente estes dados pelo Presidente ou pelo Secretário da Assembleia de Accionistas, o Presidente, se for caso disso, declarará com carácter definitivo que a Assembleia Geral está devida e validamente constituída.

Uma vez finalizadas as intervenções dos accionistas, iniciar-se-á o processo de adopção das deliberações que seguirá a Ordem do Dia prevista na convocatória. Em conformidade com o artigo 17 dos Estatutos, as deliberações serão adotadas por acordo geral dos accionistas da assembleia, devendo a acta registar quaisquer objecções levantadas pelos accionistas que se oponham àquelas.

Não será necessário que o Secretário leia previamente o texto integral das propostas de deliberação formuladas pelo Conselho de Administração, quando essas propostas tenham sido publicadas na página web da Sociedade desde a data de publicação do aviso convocatório da Assembleia Geral.

4. Acta notarial da Assembleia Geral

O Conselho de Administração acordou requerer a presença de notário do Ilustre Colégio Notarial das Asturias para que lavre acta da Assembleia, em conformidade com o disposto no artigo 203 da Lei de Sociedades de Capital.

X. INFORMAÇÃO ADICIONAL AOS ACCIONISTAS

1. Previsível realização da Assembleia Geram em primeira convocatória

Ainda que no aviso convocatório estejam previstas duas convocatórias de acordo com a Lei de Sociedades de Capital, o Conselho de Administração informa aos accionistas que, previsivelmente, a Assembleia realizar-se-á na primeira convocatória, **dia 22 de Fevereiro de 2021**, às 12:00 horas.

EDP Renováveis, S.A.